

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 – CONCAM-CBT, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

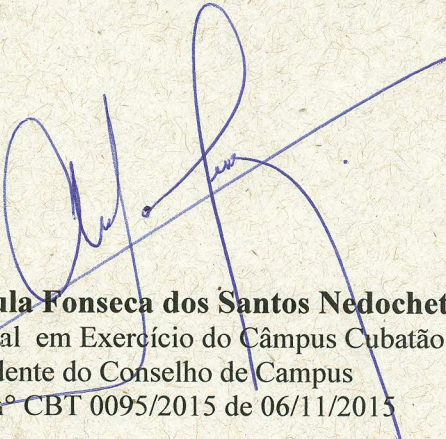
Aprova o Regulamento interno para uso do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) e do Laboratório de Linguagens (LIN) do Câmpus Cubatão do IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno para uso do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) e do Laboratório de Linguagens (LIN) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Profª. Ana Paula Fonseca dos Santos Nedochetko
Diretora Geral em Exercício do Câmpus Cubatão
Presidente do Conselho de Câmpus
Portaria nº CBT 0095/2015 de 06/11/2015

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA (LEM) E DO LABORATÓRIO DE LINGUAGENS (LIN)

DA FINALIDADE

Art. 1º - O LEM e o LIN visam atender:

- a) Os alunos do *Campus* Cubatão, regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e extensão;
- b) Docentes e servidores administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- c) Estudantes e pesquisadores visitantes.

Art. 2º - O LEM e o LIN, em sua área específica de atuação, têm como objetivos principais:

- a) Contribuir para a formação acadêmica, científica e profissional do aluno;
- b) Disponibilizar ao docente material de apoio para o ensino de matemática e linguagens, nos mais diversos níveis de ensino;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo ambiente estruturado para o trabalho de pequenos grupos.
- d) Proporcionar e facilitar o estudo, atendendo aos projetos curriculares, extracurriculares e atividades complementares dos diversos cursos oferecidos pela instituição.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração do LEM e do LIN é de competência do Diretor Geral do *Campus* Cubatão, o qual poderá indicar diretores adjuntos, coordenadores, servidores administrativos ou comissão permanente, como colaboradores, para auxiliá-lo nessa tarefa.

§ 1º - Compete ao Diretor Geral do *Campus* Cubatão ou aos colaboradores indicados por ele:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do LEM e do LIN;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regulamento;
- c) Alterar este Regulamento, quando se fizer necessário, submetendo-o à avaliação e aprovação do Conselho de *Campus* – CONCAM;
- d) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Informática e Pesquisa (CIP) a instalação de *softwares* e manutenção de computadores e redes do LEM e do LIN.

§ 3º - O patrimônio do LEM e do LIN ficará sob a responsabilidade da Diretoria Adjunta de Cursos - DAC.

UTILIZAÇÃO DO LEM E DO LIN

Art. 4º - O LEM e o LIN, no período letivo, funcionarão de segunda-feira a sábado, na sala 106 do *Campus* Cubatão.

Art. 5º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos e materiais dos laboratórios em questão para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º - O LEM e o LIN poderão ser utilizados mediante agendamento prévio, realizado eletronicamente por meio de *link* disponível no *site* do *Campus* Cubatão.

§ 1º - Docentes e servidores administrativos, após agendamento, deverão retirar e devolver as chaves do LEM e do LIN na Coordenadoria de Apoio ao Ensino do *Campus* Cubatão (CAE);

§ 2º - Docentes do *Campus* Cubatão, após agendamento, poderão retirar materiais do LEM e do LIN para usar em suas aulas. Para isso, deverão preencher formulário específico com os monitores dos laboratórios;

§ 3º - Estudantes, desacompanhados de docentes e servidores administrativos, somente poderão usar o LEM e o LIN nos horários em que houver monitores disponíveis;

§ 4º - Estudantes bolsistas de projetos de ensino, extensão e iniciação científica, desacompanhados de docentes e servidores administrativos, somente poderão usar o LEM e o LIN com autorização prévia de seus orientadores, enviadas via memorando à CAE.

Art. 7º - O LEM e o LIN não poderão funcionar sem a presença de um docente, servidor administrativo, bolsista ou monitor responsável.

Art. 8º - Durante o período de uso, o LEM e o LIN estarão sob inteira responsabilidade do docente, servidor administrativo, bolsista ou monitor que realiza atividade nesse ambiente.

Art. 9º - Cada usuário é responsável pelos equipamentos e materiais do LEM e do LIN no período em que estiver fazendo uso deles.

Parágrafo único - A Direção Geral do *Campus* Cubatão não se responsabiliza por objetos pessoais dos usuários do LEM e do LIN.

Art. 10º - Além do(s) responsável(is) pela atividade, são permitidos no máximo 15 (quinze) pessoas por período de agendamento no espaço do LEM e do LIN.

Art. 11º - A carteirinha estudantil ou funcional poderá ser solicitada pelo responsável pelos laboratórios.

Art. 12º - Os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados nas dependências dos laboratórios:

- a) Instalação *softwares* de qualquer natureza;
- b) Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a *sites* de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Uso de jogos sem finalidades educacionais;
- f) Acesso a *sites* de bate-papo e redes sociais (a menos que faça parte da atividade a ser realizada pelo(s) responsável(is));
- g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- h) Retirada de material ou equipamento dos laboratórios sem autorização da administração do LEM e do LIN.

Art. 13º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração do laboratório nos casos mais extremos.

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Suspensão por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Diretor Geral do *Campus* Cubatão ou por seus colaboradores indicados, de acordo com novas demandas da comunidade acadêmica que eventualmente venham a surgir, mediante à avaliação e aprovação do Conselho de *Campus* – CONCAM.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do *Campus* Cubatão.

Art. 16º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

94